

Informativo para
usuários do
software DOC
Automação de
Serventias
Extrajudiciais

Nesta edição

- **Brasília:**
Novas
Certidões de
Registro Civil
- **Maceió:**
Registro de
Nascimento em
Maternidade
- **Lei 11.924**
de 2009

doc:dicas

EDIÇÃO 81

ABRIL
MAIO
JUNHO
2009



Editorial

Prezado cliente

Você viu o projeto que pretende mudar a DNV (Declaração de Nascido Vivo)? Encaminhado pelo executivo federal, pretende revestir a DNV com fé pública, tornando o formulário preenchido no hos-

pital um documento com os mesmos efeitos de uma certidão de nascimento. Em uma obstinada luta pela normalidade jurídica, os registradores já formularam um substitutivo ao projeto. O pleito do governo, vem na

onda da campanha de sub-registro, índice este que pretende-se diminuir a 5% até 2010, final do mandato do atual presidente. Todos sabemos, entretanto, que o principal fator para o sub-registro é o sub-desenvolvimento. O foco do governo tem sido as regiões norte e nordeste, locais onde o registrador civil é tão castigado quanto a população que atende. Não é à toa que ali se encontram boa parte dos 10 Estados que ainda não possuem fundos de ressarcimento. Sem receber um tostão sequer, como é possível ao registrador registrar? Até o CNJ verificou isso, em recente

visita ao Piauí, onde os juízes tiveram contato com uma realidade cruel. Pode-se dizer que, pelo caráter insustentável da situação, os registradores civis piauienses operam milagres! Na volúpia por dividendos sociais e políticos, esquece-se do registrador, sempre na certeza de que ele é o vilão. Mas o governo está certo

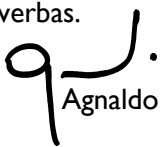


de que colocar o nome da criança e dos pais na DNV vai contribuir para resolver o problema. Não vai – será um tiro no pé! Em locais onde o sub-registro é baixo ou zero a tendência é aumentar, pois quem souber que a DNV agora serve para outra coisa que não seja o registro, poderá decidir por dispensar ou protelar o mesmo! Sem contar a penúria do nosso sistema de Saúde, que nem consegue manter os estabelecimentos em condições de funcionamento adequadas. Um dos maiores problemas relacionados ao atendimento nas maternidades hoje é tentar distribuir os registros de

toda aquela população pobre que vem socorrer-se dos hospitais públicos das capitais pela absoluta inexistência de alternativa no local onde residem. E para as mães mais humildes, obrigadas a parir seus filhos fora dos estabelecimentos de saúde, só resta esperar a certidão de seus filhos através das campanhas itinerantes específicas. Para

este grande contingente, de nada adiantará a súper-DNV. Ações governamentais deveriam ter foco na melhoria das condições sociais e na procura de parcerias com o registrador, que tem o direito constitucional de receber pelo tra-

balho realizado. Acertaria mais se obrigasse os legislativos ou judiciários estaduais a criarem – imediatamente – fundos de ressarcimento dignos. Não é à toa que nos Estados onde existe esta condição o sub-registro é menor. Por tabela economizaria verbas na casa dos milhões para o financiamento destas campanhas! Pausa para pensar. Bem, talvez seja este o “problema” do sub-registro. Sem ele não existiriam as campanhas. Tampouco as verbas.


Agnaldo De Maria

A DeMaria solicita que você atualize seus dados cadastrais no SAC (Sistema de Atendimento ao Cliente pela internet). Assim todos as cartas e comunicados eletrônicos enviados por nós sempre chegarão ao seu conhecimento!

Novos clientes

Reg Civil das P. N.
Lucena/PB
Reg Civil e Tab Notas
Jeriquara/SP
Posto Avançado R.C.
Vitória Conquista/BA
Reg Civil de Itupanema
Barcarena/PA
Reg Civil das P. N.
Sto Antonio Taua/PA
Reg Civil e Tab Notas
Sta Maria Guarupá/SP
Cartório Reg Civil
Ilhéus/BA (Japu)
Ofício Unico Rantzaue
Russas/CE
Hosp Inácia P Santos
Feira de Santana/BA
Cartório Reg Civil
Macaúbas/BA
Cartório Reg Civil
Ilhéus/BA (Olivença)

Novas certidões

A Presidência da República, através da Casa Civil, editou no dia 27 de abril de 2009 o Decreto 6828. Este Decreto institui **modelos nacionais para certidões de nascimento, casamento e óbito**, a serem utilizadas a partir de 01-01-2010.

A iniciativa é louvável, mas, embora o Corregedor Nacional de Justiça já tenha expedido um Provimento, o de número 2, regulamentando o Decreto, ainda serão feitos ajustes de toda ordem. Isso se deve ao fato de que os modelos em si apresentam vícios de origem, e devem ser corrigidos, tais como:

- Não considerou-se numeração e recursos de segurança no papel em si, o que já é utilizado em outras unidades da federação;
- Não previu-se o caso das certidões em inteiro-teor, que não podem ser emitidas na forma do layout;
- Diversas informações, que pelo layout deverão estar acondicionadas em *caixas retangulares*, tem conteúdo flagrantemente excedente ao espaço reservado às mesmas;
- Desconforto para o registrado que deverá ter em sua certidão um espaço reservado para o pai, mesmo que seu registro tenha somente a maternidade estabelecida.

Consideramos também um retrocesso a utilização de papéis para cada ato. Remete ao tempo que as certidões eram transcritas manualmente ou com máquina de escrever. Haverá o registrador de gerenciar novamente este estoque de 3 tipos diferentes de papel? A impressora terá de encaixar as informações no papel pré-impresso ou será autorizado a impressora desenhar completamente o layout?

Em reunião recente, entre CNJ e Arpen-Brasil, da qual a DeMaria participou como membro do Núcleo-BR, parece que o entendimento é no

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME: _____

MATRÍCULA: 999999999999 9999 9 9999 999 99999999 99

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO): _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____

HORA DE NASCIMENTO: _____ MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: _____

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: _____ LOCAL DE NASCIMENTO: _____ SEXO: _____

FILIAÇÃO: PAI _____ MÃE _____

sentido de:

- preservar certos padrões já adotados por unidades da federação, como SP;
- tornar opcional a adoção de cores diferenciadas para os diversos atos.

Também ficou claro que o CNJ está receptivo a sugestões, que foram encaminhadas por diversos agentes.

Outro ponto que exige uma regulamentação séria, é o número da matrícula do cidadão, que terá de ser gerada pelo sistema. Cabe ao CNJ determinar a codificação a ser adotada para cada serventia, além de dirimir diversas dúvidas sobre a composição do número, que restaram do Provimento 2, a saber:

- Qual a regra para numerar os acervos incorporados;
- Como identificar registros lavrados em livros cuja nomenclatura difere do preceituado na Lei 6015, como AA, AE, etc;
- Como diferenciar registros lavrados numa mesma folha, considerando que a grande maioria utiliza uma folha para 2 ou até 4 (em livros antigos);
- Qual a forma exata de cálculo dos dígitos verificadores.

A DeMaria aguardará a definição de todas estas questões e prontamente adequará seus sistemas assim que a regulamentação final for divulgada. ■

Alagoas



Inaugurado o primeiro cartório em maternidade no Estado de Alagoas.

Como parte do programa *Registro em Maternidade*, instituído pelo Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro e Ampliação da Documentação Básica, foi instalado o primeiro serviço de registro de nascimento em maternidade de Alagoas no Hospital São Rafael, em Maceió, no dia 20 de maio de 2009. Utilizando a solução **DOC-Web** da **DeMaria**, com excelente performance e baixo investimento, foi possível ao FERC (Fundo Especial para o Registro Civil) em conjunto com a ARPEN-AL a implantação imediata e segura do serviço, preservando a experiência já acumulada nos sistemas instalados nas sedes dos cartórios e integrando-as ao novo serviço e às novas exigências, tais como o encaminhamento de registros a serem feitos no interior e monitoramento pelo NPF (Núcleo de Proteção da Família). Coube ao presidente do FERC, juiz Maurílio da Silva Ferraz, discursar na solenidade, salientando que a implementação do programa era a realização de um desejo antigo do órgão. Segundo ele, a efetivação do Registro na Maternidade se deve ao trabalho conjunto dos Pode-

res. “A instalação do cartório no hospital São Rafael é o marco inicial para erradicarmos o sub-registro em Alagoas. Tal realização consolida a harmonia entre o Executivo e Judiciário”, frisou. Além dos diversos integrantes do Comitê, composto por secretarias estaduais e entidades representativas dos registradores civis, também estiveram presentes à solenidade de instalação do Registro na Maternidade, o vice-governador do Estado, José Wanderlei Neto e a presidente do TJ/AL, desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento. Coube à registradora Rosinete Remigio, do 6º Registro Civil de Maceió, entregar a primeira certidão. Está prevista a instalação de 6 postos em maternidades na capital e mais 20 postos nos estabelecimentos de saúde do interior do Estado. ■

Alertas ao cliente

1. Atenção! Segundo a política de suporte técnico implantada a partir do 2º trimestre de 2009, se o cliente estiver inadimplente com o contrato de suporte técnico, estará inabilitado para receber atendimento em nossa central e também no SAC (internet).

Estará, portanto, numa condição inferior a quem não aderiu ao contrato, pois estes tem atendimento não prioritário através do SAC. Se você desistiu do contrato, pedimos que comunique oficialmente sua decisão à *DeMaria*, para que possamos cancelar o contrato e restabelecer o atendimento pela internet.

2. Não deixe de efetuar o pagamento das cobranças *DeMaria* pelo boleto bancário. Caso efetue o pagamento após o vencimento através de depósito identificado em nossa conta corrente será necessário aguardar dois dias para a confirmação do crédito, e isso poderá ser particularmente estressante se você está no primeiro dia do mês necessitando da senha para utilizar o software! ■

Legislação

Governo Federal sanciona Lei autorizando o enteado ou a enteada a adotar o nome da família do padrasto ou madrasta

Lei Nº 11.924, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

Altera o art. 57 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para autorizar o enteado ou a enteada a adotar o nome da família do padrasto ou da madrasta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973 Lei de Registros Públicos, para autorizar o enteado ou a enteada a adotar o nome de família do padrasto ou da madrasta, em todo o território nacional.

Art. 2º O art 57 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acres-

scido do seguinte § 8o:

"Art. 57. ...

§ 8o O enteado ou a enteada, havendo motivo ponderável e na forma dos §§ 2o e 7o deste artigo, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrastra, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus apelidos de família." (NR)

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2009; 188o da Independência e 121o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Dica do mês

DOC-DESKTOP

280	Configuração do DOC-Desktop no Windows XP, NT ou 2000
------------	--

Caso você necessite configurar o DOC-Desktop com o Windows XP/NT/2000, pode estar em um dos 2 casos:

1º Caso: Instalando o DOC-Desktop num micro com um destes Sistemas Operacionais, ou:

2º Caso: Restaurando o DOC-Desktop num micro com um destes Sistemas Operacionais.

Para o 1º Caso (Instalação):

Para acesso ao programa DOC-Desktop, é necessário:

1º) Criar um atalho para o arquivo **MENU.COM** na área de trabalho. Para isto:

- Clique com o botão direito do mouse em qualquer espaço em branco da área de trabalho e vá em: **Novo -> Atalho.**

- Em *caminho*, coloque: **C:\DOC\MENU.COM** e vá em **Avançar.**

- Escolha um nome e ícone para o atalho e vá em **Concluir.**

Obs: Partimos do princípio que a unidade onde o DOC-Desktop está instalado é **C**. Altere se necessário.

2º) Clique, com o botão direito do mouse, no atalho do programa DOC-Desktop que encontra-se na área de

trabalho do programa e entre nas seguintes opções:

Propriedades\Programa\Linha de Comando

Chegando nesta opção, deve-se incluir:

- 1 para PS-KEY (antigo – plug cinza)
- 2 para PS-KEY (novo – plug cinza)
- 3 para HASP (plug branco) e
- 4 para ROCKEY (novo plug branco para porta paralela ou USB)

Ficando a linha de comando como no exemplo abaixo:

C : \DOC\MENU.COM 4

Concluindo com isto que para o nosso exemplo o plug utilizado é o ROCKEY.

3º) Concluídos os procedimentos anteriores, será necessário configurar os arquivos **AUTOEXEC.NT** e **CONFIG.NT**. Para isto, abra o prompt de comando e digite:

```
CD\ <enter>
CD\WINDOWS\SYSTEM32 <enter>
EDIT AUTOEXEC.NT <enter>
```

Entrando no arquivo, acrescente uma linha em branco e digite em letras maiúsculas:

SET ETRDOC=1

Lembrete:

o número aqui definido para o SET ETRDOC, deverá ser alterado caso o programa funcione em rede, conforme o número de computadores interligados no programa DOC-Desktop. Exemplo: Caso este micro seja o **SERVADOR**, então por padrão, o número definido aqui deve ser o nº 1. Caso este micro seja a **ESTAÇÃO 2**, então por padrão, o número definido aqui deve ser o nº 2. E assim por diante.....

Concluído o procedimento, vá com o mouse em:

```
Arquivo -> Salvar
Arquivo -> Sair
```

4º) Agora vamos abrir o arquivo **CONFIG.NT**

```
EDIT CONFIG.NT <enter>
```

Aberto o arquivo, desça com o cursor até encontrar a linha:

```
FILES=40
```

Altere a mesma para:

FILES=140

Concluído o procedimento, vá com o mouse em:

```
Arquivo -> Salvar
Arquivo -> Sair
```

Seguidos estes procedimentos o acesso ao programa deve ser feito sem problemas.

5º) Caso a tela do programa esteja funcionando em modo minimizado, e queira que funcione no modo Tela Inteira, tecele **Alt + <enter>** para que o programa se adeque a este modo.

Para o 2º Caso (Restauração):

Para que o programa DOC-Desktop funcione no Windows XP, é necessário basicamente que:

1º) Seja feito um backup de toda a pasta **DOC** (Em CD, HD ou outro tipo de mídia).

2º) Restaurar a pasta **DOC** no HD Local do novo micro.

3º) Criar atalho para o arquivo **MENU.COM** na área de trabalho.

À partir deste ponto, é só seguir os passos do 1º Caso, citado no início desta dica.

DOC-WEB

281	Mudando de campo usando a tecla ENTER
------------	--

Comum nos sistemas baseados em MS-DOS, a mudança de campo em uma tela de cadastro foi alterada por ocasião da definição dos padrões de interface para sistemas Windows. Para facilitar uso do sistema DOC-Web para quem está migrando do sistema DOC-Desktop, adicionamos um recurso ao primeiro, de maneira a permitir a passagem para o campo seguinte pela tecla ENTER. Para habilitar isso, clique na letra **A** (Funções auxiliares) no menu superior do sistema, e depois escolha a opção **GERENCIAMENTO** e **PREFERÊNCIAS**. Em seguida clique na caixa do item "Utiliza tecla "Enter" para mudar de campo no formulário" e na sequência clique no botão **CONFIRMAR**.

